LEI Nº 2.329 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 14.10 a 23.10
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Elaine Nutra
Funcionário - Mat. 139780

Dispõe sobre a Fixação de Placas em local visível, para divulgação do número do Disque Violência Contra a Mulher em estabelecimentos localizados no Município de Vitória da Conquista Estado da Bahia.

A CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art.1° Fica obrigatória à fixação de placas em local visível, com slogan destacado e legível, contendo mensagem relativa à violência contra a mulher.

Parágrafo Único - A placa deverá ser fixada nos veículos de transporte coletivo e nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Conquista:

I - Hotéis, motéis, pensões e demais estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem.

II - Bares, restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos semelhantes.

III - Casas noturnas de qualquer origem.

IV - Agências de modelos, clubes sociais, saunas, academias de ginástica e salões de beleza.

V - Postos de serviços e abastecimento de veículos.

VI- Demais estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços, através de pagamento, voltado a todo tipo de mercado.

Art. 2 ° A placa deve ser feita dentro dos seguintes moldes:

I - A placa deve conter 15 cm de comprimento por 30 cm de largura em letra vermelha.

II - A placa deve ser feita em formato retangular.

III - O material deve ser de PVC, com adesivo contendo a seguinte mensagem:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER -DENUNCIE 180

Art. 3° O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará ao infrator a seguinte penalidade:

I - No caso de primeira infração, o infrator será notificado para que se cumpram as exigências legais no prazo de noventa (90) dias.

II - Após o prazo previsto no inciso I, o não atendimento do mesmo resultará em uma advertência expedida pelo órgão fiscalizador (secretaria do meio ambiente) que concederá mais quarenta e cinco (45) dias para a devida regularização.

III - Após o não cumprimento da lei no prazo determinado, em quarenta e cinco (45) dias, o infrator será penalizado a pagar uma multa em 20% do valor de um (1) UFMC.

IV – Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado e assim sucessivamente.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor sessenta (60) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia,27 de setembro de 2019

Luciano Gomes
Presidente